




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº 095/2014-PROAD
Visto em 05 de junho de 2014

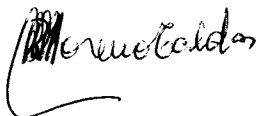

MAURÍCIO DE MEDEIROS MEILO
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

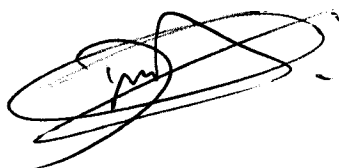
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2014-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN – CAMPUS NOVA CRUZ E A EMPRESA CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À REDE CORPORATIVA E A INTERNET.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, **CAMPUS NOVA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Av. José Rodrigues de Aquino Filho, Nº 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0015-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **DJESON MATEUS ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.904.534-53, e de outro lado, a empresa **CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Lauro Pinto, nº 610, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.378.641/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **VITORIA LUCIA DE AMORIM MORENO CALDAS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.360.026-91, residente e domiciliada na Av. Gov. Tarcisio Vasconcelos Maia, 905, Cond. Barra Green, Casa 7, Candelária, Natal/RN, e, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23426.010195.2014-12, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2014-PROAD/IFRN**, resultante da **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013 - UASG 158155**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À REDE CORPORATIVA E A INTERNET POR PARTE DO CAMPUS NOVA CRUZ DESTA IFRN, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013 - UASG 158155 E SEUS ANEXOS.







ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL
03	SERVIÇO DE CONECTIVIDADE E INTERLIGAÇÃO DE DADOS, CONTEMPLANDO TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REDE DE COMUNICAÇÃO DEDICADA, A UMA VELOCIDADE DE 50 MBPS, ENGLOBANDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 48.000,00	01	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, e mensais estimados de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013 - UASG 158155** e seus anexos.

3.2. Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;

3.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

3.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFRN.

3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as

Contrato nº 095/2014-PROAD/IFRN

Página 2 de 9



despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFRN.

3.7. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFRN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.8. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

3.9. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.10. Observar o cumprimento das leis, os decretos, os regulamentos, as portarias e as normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive pelas por suas subcontratadas;

3.11. Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização do serviço licitado.

3.12. Assumir todos e quaisquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar um servidor como gestor do contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações.

4.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado.

4.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.

4.6. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.

4.7. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** conforme previsto em Contrato.

4.8. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço a ser contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução do serviço conforme anexos, contados a partir da data de assinatura do contrato.



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1. A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme PTRS **062911**, FONTE **0112000000**, Natureza da Despesa **339057**, UASG **152757** e PI **F20RLP0100P**.

7.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, depois da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e verificação da regularidade do cadastramento da **CONTRATADA**, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante crédito em conta corrente informada por esta última.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado através de Portaria na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

Contrato nº 095/2014-PROAD/IFRN



9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

9.3. Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início da execução do serviço em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço.

b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço e/ou pela não prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado para o início da prestação do serviço: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa e/ou não prestação do serviço.

c) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o serviço rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.

e) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do quinto dia útil da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia



decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento.

9.4. As multas estabelecidas no subitem 9.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFRN ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

9.6. O **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento da parte **CONTRATADA**, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente deste contrato, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.7. A **CONTRATADA** estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de serviço rejeitado, se este apresentar defeito/vícios de fabricação/prestação ou divergência relativa às especificações constantes neste instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05).

9.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da administração.

9.10. As sanções previstas nas letras a, c e d do item 9.2 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

9.11. As penalidades fixadas neste edital e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste IFRN, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88).

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

10.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

Contrato nº 095/2014-PROAD/IFRN



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 42/2013 (UASG 158155);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; do Decreto nº 5.450/2005; e do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar;

Contrato nº 095/2014-PROAD/IFRN

Página 7 de 9



ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, serviço e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS E REAJUSTAMENTO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:


- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- c) Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

14.2. O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (Doze) meses.

- a) Após o período de 12 (Doze) meses do contrato, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com as devidas justificativas acompanhadas das planilhas, e com a anuência da **CONTRATANTE**, formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.


Contrato nº 095/2014-PROAD/IFRN





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Cruz/RN, 02 de junho de 2014.


DJESON MATEUS ALVES DA COSTA
Diretor-Geral do *Campus* Nova Cruz
CONTRATANTE


VITORIA LUCIA DE AMORIM MORENO CALDAS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____
CPF. _____

02. Nome: _____
CPF. _____

EM BRANCO